

**INSTRUÇÃO TÉCNICA DR Nº 08, DE 30/05/2017**  
**Atualizada em 22/04/2024**

## **1. OBJETIVO**

Esta Instrução Técnica DR (IT-DR) tem por objetivo complementar a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações, estabelecendo as condições administrativas e técnicas mínimas a serem observadas para a obtenção de Declaração sobre Viabilidade de Implantação de empreendimentos - DVI que demandem usos e interferências (obras e serviços) em recursos hídricos superficiais e subterrâneos, sob a jurisdição, a qualquer título, do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

## **2. REFERÊNCIAS**

Todos os estudos e projetos devem ser desenvolvidos em estrita concordância com o Código de Águas - Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente, destacadamente as leis, estadual paulista, nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e, federal, nº 9.433, de 9 de janeiro de 1997, e seus regulamentos. Da mesma forma, devem ser observadas as demais leis e regulamentos emanados dos poderes federal e estadual, pertinentes ao uso dos recursos hídricos, destacadamente a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações.

## **3. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Esta IT-DR aplica-se à implantação de empreendimentos que demandem derivação (interferências e usos) de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos.

## **4. DEFINIÇÕES**

Para as finalidades desta e das demais IT-DR, são adotadas definições complementares às constantes na Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações, conforme segue:

**ÁGUAS SUBTERRÂNEAS:** águas que ocorrem natural ou artificialmente no subsolo, suscetíveis de extração e utilização;

**ÁGUAS SUPERFICIAIS:** águas que são encontradas na superfície do solo, decorrentes de precipitações de águas atmosféricas, principalmente a chuva, que não se infiltraram, ou do afloramento de águas subterrâneas, formando nascentes (fontes, olhos d'água etc.), cursos d'água (rios, córregos, ribeirões etc.) ou depósitos (lagos, tanques, reservatórios de barragens, lagoas etc.);

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**  
**DIRETORIA DE REGULAÇÃO**  
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP  
[www.daece.sp.gov.br](http://www.daece.sp.gov.br)

**ÁLVEO:** superfície que as águas cobrem sem transbordar para o solo natural e ordinariamente enxuto;

**AQUÍFERO OU DEPÓSITO NATURAL DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS:** solo, rocha ou sedimento permeáveis, capazes de fornecer água subterrânea, natural ou artificialmente captada;

**AQUÍFERO CONFINADO:** aquele situado entre duas camadas confinantes, contendo água com pressão suficiente para elevá-la acima do seu topo ou da superfície do solo;

**AQUÍFERO DE ROCHAS FRATURADAS:** aquele no qual a água circula por fraturas e fendas;

**AUTORIZAÇÃO:** ato administrativo discricionário e precário, pelo qual se faculta a prática de ato jurídico ou de atividade material, objetivando atender diretamente a interesse público ou privado, respectivamente, de entidade estatal ou de particular, que sem tal outorga seria proibida;

**BARRAMENTOS:** toda estrutura sólida cujo eixo principal esteja num plano que intercepte um curso d'água e respectivos terrenos marginais, alterando as suas condições naturais de escoamento, formando reservatório de água a montante;

**BUEIRO:** estrutura hidráulica com seção transversal com forma geométrica definida, que permite o fluxo de água de um lado a outro de um maciço, utilizado para a travessia de ruas, estradas, pedestres, ferrovias e outros;

**CADASTRO:** registro em banco de dados do DAEE, de usos e interferências não sujeitas a outorga ou sua dispensa, disciplinados em regulamento pelo DAEE;

**CANALIZAÇÃO:** obra que tenha por objetivo dotar cursos d'água, ou trechos destes, de seção transversal com forma geométrica definida, alterando a seção existente, com ou sem revestimento de qualquer espécie, nas margens ou no fundo, ou ainda, aquela que tenha por objetivo alterar o traçado de curso d'água;

**CAPTAÇÃO:** retirada de água de um corpo hídrico superficial ou subterrâneo, para qualquer finalidade;

**CONCESSÃO:** contrato administrativo, cujo fundamento da outorga é de utilidade pública;

**CORPO D'ÁGUA ou CORPO HÍDRICO:** coleção significativa de água, corrente ou em depósito, superficial ou subterrânea, natural ou artificial;

**CURSO D'ÁGUA:** qualquer corrente natural de água doce superficial, perene, efêmero ou intermitente (temporário);

**CURSO D'ÁGUA EFÊMERO:** corpo de água lótico que possui escoamento superficial apenas durante ou imediatamente após períodos de precipitação;

**CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE:** corpo de água lótico que naturalmente não apresenta escoamento superficial por períodos do ano;

**CURSO D'ÁGUA PERENE:** corpo de água lótico que possui naturalmente escoamento superficial durante todo o período do ano;

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA:** ato administrativo, emitido pelos Diretores de Bacias, para usos e interferências em recursos hídricos que são considerados insignificantes, disciplinados em regulamento, pelo DAEE;

**DESASSOREAMENTO:** serviços de remoção de material sedimentado em leitos de cursos d'água ou reservatórios, com objetivo de restituir as suas condições originais, caracterizando-se como intervenção de pouca significância por não promoverem alteração de traçado e do regime de escoamento, e com incremento não superior a 40% na área da seção transversal média para desassoreamento de cursos d'água.

**DESATIVAÇÃO DE INTERFERÊNCIA:** remoção da interferência, repondo os recursos hídricos no seu antigo estado;

**DESATIVAÇÃO DE USO:** remoção dos equipamentos e das estruturas das captações e dos lançamentos; bem como o tamponamento de poços;

**DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE POÇO:** remoção dos equipamentos de bombeamento e lacração do poço;

**EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE CLASSE II:** qualquer extração de minérios de Classe II em leito de curso d'água ou reservatório, efetuada comumente por meio de dragagem dos sedimentos ativos existentes nos leitos, em profundidades não muito elevadas, por meio de dragas de sucção ou escavadeiras mecânicas;

**LAGO:** extensão de água cercada de terra, de ocorrência natural ou oriunda de barramento de curso de água ou escavação do terreno;

**LANÇAMENTO:** toda emissão de líquidos, procedentes do uso em qualquer empreendimento ou de qualquer captação em corpo d'água ou, ainda, decorrente de ação de reversão de bacia, excetuando-se as descargas de águas pluviais;

**AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE POÇO:** é o ato pelo qual o DAEE faculta a execução de obra que possibilita a exploração ou pesquisa de água subterrânea;

**LIMPEZA DE ÁLVEO:** serviços de retirada manual ou com equipamentos portáteis de pequeno porte, de detritos ou vegetação do álveo de cursos d'água ou reservatórios;

**OBRA HIDRÁULICA:** qualquer obra que altere o regime das águas superficiais ou subterrâneas;

**ÓRGÃOS DE CONTROLE DO BARRAMENTO:** unidades que tenham por finalidade estabelecer o fluxo de água, de montante a jusante, na seção do barramento;

**POÇO** ou **OBRA DE CAPTAÇÃO**: qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água subterrânea;

**POÇO ESCAVADO (CACIMBA OU CISTERNA)**: poços de grandes diâmetros, utilizados para captação de água subterrânea, escavados manualmente, de pequena profundidade, revestidos geralmente com tijolos ou anéis de concreto;

**POÇO JORRANTE** ou **ARTESIANO**: poço perfurado em aquífero cujo nível de água eleva-se acima da superfície do solo;

**POÇO TIPO PONTEIRA**: poço constituído por haste perfurada de pequeno diâmetro, cravada no terreno, de pequena profundidade, através da qual se pode retirar água com bomba de sucção;

**POÇO TUBULAR**: poço de diâmetro reduzido, perfurado com equipamento especializado;

**PONTE**: estrutura sólida cujo eixo principal longitudinal esteja num plano que intercepte um curso d'água ou lago, permitindo a passagem de uma margem a outra, acima do nível das águas máximo de projeto, sem interferências no fluxo das águas, exceto pela presença de pilares;

**PROTEÇÃO DE ÁLVEO**: todo serviço, obra ou conjunto de obras destinados a proteger o álveo de reservatórios e de cursos d'água, em trecho com comprimento não superior a 10 (dez) vezes a largura média do curso d'água, até o limite de 100 (cem) metros, sem alteração de regime e traçado;

**RECURSO HÍDRICO**: a água, superficial ou subterrânea, acessível técnica e economicamente, dotada de utilidade para algum objetivo de uso humano;

**RESERVATÓRIO DE BARRAMENTO**: todo volume disponível para reservação de água a partir da seção imediatamente a montante de um barramento, constituído de área superficial com respectivas alturas, podendo ser descrito por curvas cota-volume e cota-área;

**RETIFICAÇÃO**: obra ou serviço que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, diminuindo o comprimento do traçado ou percurso original de um curso d'água;

**REVERSÃO DE BACIA**: captação de água de um curso d'água e derivada para um curso d'água pertencente a outra bacia hidrográfica;

**SUBSTÂNCIA MINERAL DE CLASSE II**: os minérios de emprego imediato na construção civil; compreendendo: areias, cascalhos, argilas e calcário dolomítico;

**TANQUE**: espaço escavado no terreno, com cotas do fundo abaixo das cotas da superfície, fora do álveo de curso d'água, com a finalidade de armazenar água;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**  
**DIRETORIA DE REGULAÇÃO**  
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP  
[www.dae.sp.gov.br](http://www.dae.sp.gov.br)

TAMPONAMENTO: procedimento de preenchimento do poço para desativação definitiva;

TRAVESSIA: toda construção cujo eixo principal longitudinal esteja contido num plano que intercepte curso d'água ou lago e respectivos terrenos marginais, sem a formação de reservatório de água a montante, com o objetivo único de permitir a passagem de uma margem à outra.

## **5. PROCEDIMENTOS GERAIS**

- a) O requerente deve apresentar a documentação relacionada no item 6 para obtenção da DVI que demandem a utilização ou interferência dos recursos hídricos;
- b) A documentação de que trata a alínea “a”, deve ser apresentada por meio do Sistema de Outorga Eletrônica – SOE, disponibilizado no sítio do DAEE na Internet: [www.dae.sp.gov.br](http://www.dae.sp.gov.br), no item “Outorgas”;
- c) Os valores cobrados pela análise para obtenção da DVI encontram-se discriminados no Anexo 8-C desta IT-DR;
- d) As entidades declaradas de utilidade pública e sem fins lucrativos, terão os valores cobrados reduzidos à metade;
- e) O requerente poderá solicitar a alteração de CNPJ e Razão Social constantes da DVI obtida, mediante comunicação ao DAEE, por meio do SOE, adequadamente preenchido, com seus respectivos documentos complementares, cuja Diretoria de Bacia onde se instalará o uso ou a interferência, providenciará a retificação;
- f) O requerente poderá desistir da solicitação, mediante comunicação ao DAEE, cuja Diretoria de Bacia onde se instalaria o uso ou a interferência, providenciará o indeferimento;
- g) Todos os estudos desenvolvidos para a implantação do empreendimento relacionados com os usos e interferências em recursos hídricos devem ter como responsável técnico um profissional, uma empresa ou uma instituição habilitada para a sua execução, obrigando-se o usuário a manter em seu poder o respectivo documento de responsabilidade técnica, bem como toda documentação produzida, apresentando ao DAEE durante fiscalizações ou quando solicitado;
- h) Nos casos de implantação de empreendimento com usos ou interferências em recursos hídricos, referentes a projetos de parcelamento de solo para fins residenciais e de núcleos habitacionais urbanos sujeitos a análise pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, o requerente deverá observar o item 8 desta IT-DR;

- i) Nos casos de aproveitamentos hidrelétricos (Usina Hidrelétrica de Energia – UHE; Pequena Central Hidrelétrica - PCH e Central Geradora Hidrelétrica - CGH), o requerente deverá observar a Instrução Técnica DPO nº 12;
- j) Ficam dispensados da obtenção da DVI, conforme estabelecido na alínea “e”, do §5º do art. 21 da Portaria DAEE nº 1630/2017, os empreendimentos cujo volume diário de irrigação não seja superior a 70 m<sup>3</sup>;
- k) Nos casos de irrigação, será considerado como empreendimento, a instalação dos respectivos sistemas hidráulicos necessários para a efetivação da irrigação de culturas.

## **6. DOCUMENTOS EXIGIDOS**

- 6.1. O requerente deverá formalizar sua solicitação por meio do SOE, disponibilizado no sítio do DAEE na Internet: [www.dae.sp.gov.br](http://www.dae.sp.gov.br), no item “Outorgas”.
- 6.2. O DAEE poderá solicitar esclarecimentos ou exigir documentação complementar àquela estabelecida na presente IT-DR, inclusive por ocasião de vistoria ou de fiscalização.

## **7. DA EMISSÃO DAS DECLARAÇÕES SOBRE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**

- 7.1. Ao concluir a análise da solicitação, o DAEE emitirá, se aprová-la, o instrumento denominado “Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento – DVI”; ou, se rejeitá-la, o "Informe de Indeferimento".
- 7.2. A DVI terá prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos, após cujo decurso, sem outra manifestação do interessado, o uso ou interferência, quando couber, não mais será considerado no conjunto da análise de solicitações de outros requerentes.
- 7.3. Novos usos e interferências, ou a alteração dos existentes, decorrentes da ampliação de empreendimentos já instalados, implicam a necessidade de obtenção de nova DVI, para essa ampliação.
- 7.4. A instalação de novas interferências ou de novos usos, para a substituição de fontes de abastecimento, que não configurem ampliação dos empreendimentos já instalados, não exigem nova DVI, cabendo ao usuário a obtenção da sua outorga ou cadastro.
- 7.5. O usuário deve contemplar no requerimento de DVI todos os usos e interferências em recursos hídricos que ocorrerão durante as diversas fases de implantação do empreendimento, e cujas respectivas outorgas devem ser obtidas antes de cada utilização ou da execução de cada interferência nos recursos hídricos.
- 7.6. Expirado o prazo de vigência da DVI, e mantido o interesse na implantação do empreendimento correspondente, o interessado deve requerer nova declaração.
- 7.7. Havendo desistência da implantação de empreendimento durante o prazo de vigência da DVI, o interessado deve comunicar ao DAEE, por escrito.
- 7.8. A DVI não confere ao seu titular o direito de uso ou de interferência, que deve ser previamente requerido conforme demais Instruções Técnicas do DAEE.
- 7.9. O DAEE reserva-se ao direito de fiscalizar ou mandar fiscalizar quaisquer das etapas da implantação do empreendimento.



## **8. EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS SUJEITOS A ANÁLISE DO GRAPROHAB**

- 8.1. O requerente deverá encaminhar ao DAEE e à Secretaria Executiva do Graprohab, documentação constante no Manual Graprohab (disponível no sítio da Secretaria da Habitação do Estado na Internet: <http://www.habitacao.sp.gov.br>, no item “GRAPROHAB”).
- 8.1.1. A partir de 05 de abril de 2021, o interessado deve requerer a Declaração Sobre Viabilidade de Implantação do Empreendimento – DVI obrigatoriamente pelo Sistema de Outorga Eletrônica – SOE, disponível no sítio do DAEE na Internet.
- 8.1.2. O requerente terá prazo de até 30 dias a contar da data da solicitação no SOE para protocolar a documentação relativa ao DAEE na Secretaria Executiva do Graprohab, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.
- 8.2. Concluída a análise da documentação mencionada no item 8.1 desta IT-DR e se o parecer técnico é favorável à implantação do projeto habitacional, o DAEE manifestará com voto de aprovação no Colegiado do Graprohab; caso contrário o DAEE manifestará com voto de exigência técnica ou indeferimento.
- 8.3. O DAEE emitirá a DVI após a aprovação do empreendimento pelos membros do colegiado Graprohab.
- 8.4. No caso específico de empreendimento habitacional sujeito ao Licenciamento Ambiental Prévia com Avaliação de Impacto Ambiental (EIA/RIMA ou RAP) da CETESB, o requerente deverá obter previamente a DVI antes de protocolar a documentação na Secretaria Executiva do Graprohab. O requerente deverá anexar arquivo digital do Protocolo do Pedido de Licença Ambiental Prévia da CETESB, quando da solicitação da DVI.
- 8.5. Somente após a emissão da DVI pelo DAEE e do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB, o responsável pelo empreendimento habitacional poderá solicitar ao DAEE a outorga (ou a sua dispensa) de direito de uso ou interferência em recursos hídricos; ou autorização de execução de obra para perfuração do poço tubular.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Esta IT-DR revoga a IT-DPO n.º 01 de 30/07/2007, atualizada em 25/02/2014 e a IT-DPO n.º 03 de 30/07/2007.
- 9.2. Esta IT-DR entrou em vigor a partir de 1º de julho de 2017 e foi atualizada em 22 de abril de 2024.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

**INSTRUÇÃO TÉCNICA DR Nº 08**  
**ANEXO 8-C**

**TABELA DE VALORES COBRADOS PELA ANÁLISE SOBRE VIABILIDADE DE  
IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**

| <b>1) Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimentos</b>  | <b>UFESP</b> |
|---|--------------|
| 1) abastecimento público.....   | 90           |
| 2) unidades industriais isoladas.....   | 90           |
| 3) distritos e polos industriais.....   | 150          |
| 4) loteamentos, conjuntos habitacionais e condomínios .....   | 30           |
| 5) sistemas coletivos de irrigação.....   | 37           |
| 6) sistemas individuais de irrigação .....  | 15           |
| 7) extração de minérios .....   | 30           |
| 8) empreendimentos comerciais e prestação de serviços (shopping centers, postos de gasolina, hotéis, clubes, hospitais, etc.) ..... | 30           |
| 9) aquicultura e dessedentação de animais.....  | 15           |
| 10) empreendimento produtor de água de reuso.....   | 60           |
| 11) geração hidrelétrica (UHE, PCH e CGH) .....   | 300          |
| 12) outros empreendimentos.....   | 30           |
| 13) retificação e segunda via de DVI .....  | 2            |